



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 440/2024

Proc. nº 8.757/2023

Itanhaém, 15 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 17/10/24

02.12.40

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

As alterações propostas têm por objetivo compatibilizar a legislação municipal às disposições da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e à Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Com efeito, a Lei Complementar nº 141, de 2012, trouxe, em seu art. 41, obrigatoriedade para que os Conselhos de Saúde, na esfera de suas atribuições, avaliem a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde referente ao período anterior e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução dos dispositivos legais vigentes nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população, e não mais trimestralmente, como era exigido pelo art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 1993, alterando, portanto, a periodicidade de avaliação do referido relatório.

Cabe registrar que o referido relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações: i) montante e fonte dos recursos aplicados no período; ii) auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; e iii) oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

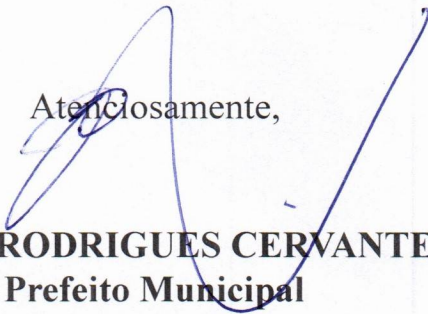
Este relatório deve também ser apresentado pelo gestor municipal de saúde, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública nessa Casa Legislativa, conforme o disposto no art. 36, § 5º, da citada Lei Complementar nº 141, de 2012, e no “caput” do art. 100 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017.

Por sua vez, a inclusão do inciso XIII-A ao art. 1º da Lei nº 3.660, de 2010, tem por objetivo tornar explícita a competência do Conselho de Saúde para anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, relatório este que o gestor municipal de saúde deve enviar ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Expostas, nesses termos, em linhas gerais, as razões determinantes de minha iniciativa, solicito, em face do indiscutível interesse público de que se reveste a propositura, que sua apreciação se faça em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de respeitosa consideração e apreço.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370034003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 1º O inciso XIII do art. 3º da Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XIII - avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado de execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde referente ao período anterior e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução dos dispositivos legais vigentes nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XIII-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º

XIII-A - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de outubro de

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal